



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Plenário: “Prefeito Walter Peres Ferreira” - Auditório: “Vereador José Fuliaro”
Rua Namén Elias, n.º: 74 - Centro - Fone: (19) 3654-1609 - Fone/Fax: (19) 3654-1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões: 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Resolução nº 04/2016

08 de Junho de 2016.

Disciplina as despesas com viagens em regime de adiantamento de numerário aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DESPESAS COM VIAGENS

Art. 1º. A Câmara Municipal autorizará a realização de viagens de Vereadores ou Servidores somente quando evidenciado claramente o interesse público, a critério exclusivo de sua Presidência.

Parágrafo 1º. A Presidência deverá autorizar previamente as viagens destinadas a frequência de cursos, seminários, congressos e a trabalho, desde que guardem relevante "interesse para o "desempenho das funções institucionais dos Vereadores ou para o aperfeiçoamento e atualização dos Servidores do quadro da Câmara, sob pena de suas despesas serem rejeitadas e custeadas pelo próprio viajante.

Parágrafo 2º. Somente serão autorizadas as viagens para a participação em cursos, seminários e congressos quando os "eventos forem patrocinados por entidades que sejam portadoras de idoneidade e competência notoriamente reconhecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Plenário: “Prefeito Walter Peres Ferreira” - Auditório: “Vereador José Fuliaro”
Rua Namén Elias, n.º: 74 - Centro - Fone: (19) 3654-1609 - Fone/Fax: (19) 3654-1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões: 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Art. 2º As despesas relativas a viagens de Vereadores ou Servidores serão custeadas mediante adiantamento, na forma do art. 68 da Lei Federal n.º. 4320/64 e de legislação municipal, observando-se o seguinte:

I - é vedada a realização de despesas com bebidas alcoólicas e cigarros, dentre outras consideradas impróprias pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - as notas fiscais e outros comprovantes legais de despesas: deverão ser discriminados com os seguintes elementos:

a) - data da operação;

b) - identificação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, seu endereço e n.º do CNPJ, como beneficiária da operação;

c) - a discriminação dos serviços prestados, os preços unitários e totais e a soma final;

d) - no caso de fornecimento de combustível, a nota fiscal deverá registrar a placa do veículo abastecido.

Parágrafo único. Para verificação da razoabilidade do consumo de combustível em veículo de propriedade particular, um servidor fará a leitura e devidas anotações do respectivo odômetro, na saída para a viagem e no seu retorno, registrados partir do estacionamento da Câmara.

Art. 3º As despesas incompatíveis com a natureza da viagem ou aquelas relativas a notas fiscais e outros comprovantes legais, incompletos ou rasurados, serão glosadas na prestação de contas, independentemente de ordem expressa da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Plenário: “Prefeito Walter Peres Ferreira” - Auditório: “Vereador José Fuliaro”
Rua Namén Elias, n.º: 74 - Centro - Fone: (19) 3654-1609 - Fone/Fax: (19) 3654-1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões: 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Art. 4º As despesas com pedágios relativas ao veículo oficial da Câmara, , não serão incluídas nos relatórios de viagem, pois a mesma possui o sistema de cobrança automática Sem Parar, sendo custeadas pela Câmara.

Parágrafo único. No caso de viagens realizadas em veículos particulares, as despesas com pedágios serão custeadas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de comprovante.

Art. 5º A prestação de contas dos adiantamentos recebidos deverá ser feita junto aos oficiais legislativos da Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do retorno da viagem.

Parágrafo 1º. A não prestação de contas no tempo hábil ensejará:

a) no caso de Servidor, a aplicação de advertência nos moldes da legislação trabalhista em vigor, precedida de ampla defesa, e sendo esta julgada ao final improcedente, a instauração de sindicância administrativa;

b) no caso de Vereador, apenas a comunicação formal à autoridade competente requerendo a instauração de uma Comissão composta por líderes de bancada para a apuração do fato.

Parágrafo 2º. Em hipótese alguma será efetuado novo adiantamento de numerário a Vereador ou Servidor que ainda não tiver prestado contas da viagem anterior.

Parágrafo 3º. O Vereador e/ou funcionário é o exclusivo responsável pela exatidão, licitude e veracidade dos documentos, comprovantes e informações prestadas, sujeitando-se as medidas legais cabíveis.

Art. 6º Na ocorrência de glosas por despesas incompatíveis com a natureza da viagem ou relativas a notas fiscais e outros comprovantes legais, incompletos ou rasurados, o valor correspondente deverá ser ressarcido pelo Vereador ou Servidor, retornando-se à dotação original, mediante a emissão de nota de anulação de empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Plenário: “Prefeito Walter Peres Ferreira” - Auditório: “Vereador José Fuliaro”
Rua Namén Elias, n.º: 74 - Centro - Fone: (19) 3654-1609 - Fone/Fax: (19) 3654-1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões: 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

CAPÍTULO II

DOS ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE

VIAGEM

Art. 7º O adiantamento das despesas com as viagens visa o pagamento com os valores despendidos com:

- I** - combustíveis e lubrificantes;
- II** - passagens aéreas e rodoviárias;
- III** - taxa de embarque;
- IV** - táxi, metrô ou circulares;
- V** - alimentação, e
- VI** - hospedagem
- VII** - estacionamento

Parágrafo 1º. Os comprovantes das despesas, para terem validade, deverão seguir estritamente o disposto pelo artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e comunicados/Orientações/Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 1.408 de 07 de Abril de 1992.

CAPÍTULO III

DOS VALORES PAGOS POR QUILOMETRAGEM

Art. 8º. Os veículos particulares poderão ser utilizados em viagens pelos Vereadores ou Servidores, desde que o carro oficial, não esteja disponível ou a critério da Presidência, caso venha a representar economia para o erário da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Plenário: “Prefeito Walter Peres Ferreira” - Auditório: “Vereador José Fuliaro”
Rua Namén Elias, n.º: 74 - Centro - Fone: (19) 3654-1609 - Fone/Fax: (19) 3654-1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões: 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Art. 9º. No caso citado no artigo anterior deverá o interessado efetuar requisição, mediante preenchimento de formulário próprio, do qual deverá constar as seguintes informações: missão a ser realizada, trajeto, hora de saída e estimativa do seu retorno, quilometragem registrada no odômetro, comitiva da viagem e, ainda, o numerário para suportar as despesas.

Parágrafo único. Deverá também, ao final da viagem, ser anotado na requisição supra, o novo registro de quilometragem do odômetro, bem como o horário real da chegada, para efeito de cálculo de consumo de combustível e diária.

Art. 10. No caso de viagens realizadas em veículos particulares, as despesas com combustível, óleo, pneus e motor, bem como desgaste natural, serão suportadas mediante adiantamento de pecuniário por estimativa, da seguinte forma:

I - veículo álcool será pago 20% (vinte por cento) do valor de 1 litro de álcool por Km rodado;

II - veículo a gasolina será pago 13% (treze por cento) do valor de 1 litro de gasolina por Km rodado; e

III - veículo a óleo diesel será pago 16% (dezesseis por cento) do valor de 1 litro de óleo diesel por Km rodado.

Art. 11. Os preços dos combustíveis supracitados terão como parâmetro aqueles praticados nos postos revendedores da Praça de Santo Antônio do Jardim.

Art. 12. O valor final do pagamento dos custos versado neste capítulo será obtido após a aferição da real quilometragem do veículo, por ocasião da prestação de contas, nos termos da parte final do Parágrafo único do Artigo 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

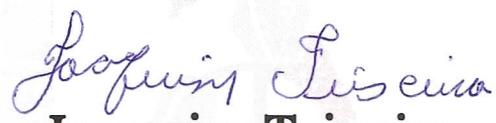
Plenário: “Prefeito Walter Peres Ferreira” - Auditório: “Vereador José Fuliaro”
Rua Namén Elias, n.º: 74 - Centro - Fone: (19) 3654-1609 - Fone/Fax: (19) 3654-1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões: 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

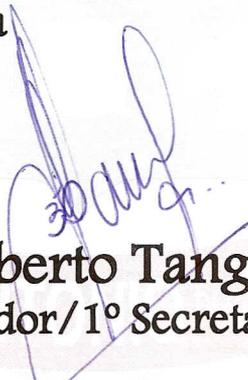
Art. 13. Em qualquer caso, a Câmara nunca poderá ser responsabilizada pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes da viagem, bem como por ressarcimento de danos, sejam materiais ou morais, causados ao patrimônio ou a pessoas, por culpa do condutor do veículo, estando isenta de qualquer responsabilidade civil pela prática de ato ilícito na direção do veículo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 08 de Junho de 2016.


José Aristides dos Santos
Presidente da Câmara


Joaquim Teixeira
Vereador/2º Secretário


Luiz Alberto Tangerino
Vereador/1º Secretário